



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Execução de Obras nº 25/2023, nos termos do Padrão 09/2002.

Processo nº 00220-00003884/2023-91

SIGGO nº 049180

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/001-85, com sede em SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF, doravante denominada CONTRATANTE, representada por **JÚLIO CESAR RIBEIRO**, na qualidade de Secretário de Estado, CPF: 157.915.638-09 e RG: 2.331.710 SSP/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira, na qualidade de Secretária de Estado, e **CONTARPP ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF: 26.412.148/0001-27, com sede na SHIS QI 05 BLOCO F SALA 210 - Gilberto Salomão - Lago Sul - Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por **RODRIGO CLAVIS PEREZ DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº : 658.590.221-15 e do R.G.: 1440.146 SSP/DF na qualidade de Diretor.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato é de uso da Ata de registro de preços nº 004/2022 (115359515) da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 005/2022, com vigência até 01/07/2023, nos termos do inciso I e II do artigo 29 do Decreto 7.892/2013 que entrou em vigor no dia 25 de fevereiro de 2013, e alterações.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas não desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente à unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF), conforme condições e especificações, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os serviços serão prestados nos endereços:

Nº	Locais	Endereços
1	Parque da cidade	SRTVS - SCS
2	Estádio Bezerrão	Setor Central – Gama, Brasília/DF
3	Estádio Rorizão	Centro Urbano Quadra 301 conjunto 6 lote 1
4	Estádio Augustinho Lima	Quadra 02 Área Especial 04 - Sobradinho
5	COP Brazlândia	QD 35 AE 03 Conj. A Lote 22, Vila São José
6	COP Ceilândia	Parque da Vaquejada QNP 21 Conj. J AE Sol Nascente
7	COP Ceilândia	QNO 09 Conj. 01 Lote 01
8	COP Estrutural	Parque Urbano Área Especial 01 (Antigo Lixão)
9	COP Gama	AE 01 – Setor Centro Gama
10	COP Planaltina	Área Especial Setor Administrativo – Módulo Esportivo
11	COP Recanto das Emas	Sub - Centro 400/600 Ponte Alta 604
12	COP Riacho Fundo I	QS 16 Lote F
13	COP Samambaia	Área Especial 01 – QS 119 – Centro Urbano Centro Oeste
14	COP Santa Maria	Parque Urbano QD 03

15	COP São Sebastião	QD. 01 Bairro São Bartolomeu
16	COP Sobradinho	Quadra 02, Área Especial 01 a 05 – Sobradinho/DF

Considerando que cada um dos bens elencados acima possui necessidades e peculiaridades muito distintas. Além disso, alguns equipamentos são monumentais pela dimensão e complexidade de sua estrutura.

O Parque é composto por: 49 churrasqueiras, 03 quadras de futebol de campo de grama, 08 quadras de futebol de areia, 14 quadras poliesportivas, 05 quadras de vôlei de concreto, 05 quadras de vôlei de praia, 02 quadras de futevôlei, 01 quadra de frescobol, 02 quadras de vôlei de saibro, 05 quadras de tênis de concreto, 06 playgrounds, 16 conjuntos sanitários, 06 parques infantis, 01 praça, 05 pontos de encontros comunitários (PEC) e 04 circuitos inteligentes, e, Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade possui um espaço interno de 51 mil m² e área externa de 3.688 m².

Estádio Valmir Campelo Bezerra, mais conhecido como Bezerrão. Arena de Futebol com capacidade para 20.000 (vinte mil) pessoas.

Estádio Joaquim Domingos Roriz, mais conhecido como Rorizão. Arena de Futebol com capacidade para 6.000 (seis mil) pessoas.

Estádio Augustinho Lima. Arena de Futebol com capacidade para 15.000 (quinze mil) pessoas.

Dessa forma, essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz, visando a tarefa de zelar pelo patrimônio público.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$7.505.591,00 (sete milhões, quinhentos e cinco mil quinhentos e noventa e um reais)**, procedente do Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – **Unidade Orçamentária:** 34101

II – **Programa de Trabalho:** 27.812.6206.1079.0026 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL e 27.812.6206.3048.0002 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL

III – **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações

IV – **Fonte de Recursos:** 100 - Ordinário não vinculado

6.2. O empenho inicial Será de **R\$ 4.501.863,00 (quatro milhões, quinhentos e um mil e oitocentos sessenta e três reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00321, emitida em 29/06/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Nas planilhas de pagamento, após a discriminação dos serviços com preços da Tabela SINAPI, **será aplicado o desconto ofertado na proposta comercial e acrescida a taxa de BDI.**

O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas diferenciadas para materiais e serviços, detalhando os serviços executados e os materiais utilizados para a execução dos serviços.

Na nota fiscal dos materiais e do serviço, deverá constar a quantidade e a especificação de cada item, o valor do desconto em percentual e o valor total de utilização com o desconto aplicado.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal detalhada é considerada como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do Contrato.

Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, recepcionada no Distrito Federal pela Decreto nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;

- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este termo de referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

8.2 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, e por meio de termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade deste contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 – A garantia para a execução da obra será prestada , conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).**

Brasília, 29 de junho de 2023.

Pelo Distrito Federal:

JÚLIO CESAR RIBEIRO

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

RODRIGO CLAVIS PEREZ DE ALMEIDA

Diretor

Testemunhas:

01. Marcus Vinicius Costa Vianna

02. Amanda de Sousa Moreira



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS COSTA VIANNA - Matr.0282853-7, Diretor(a) de Contratos**, em 29/06/2023, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DE SOUSA MOREIRA - Matr.0282692-5, Gerente de Contratos e Ajustes Congêneres**, em 29/06/2023, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO C. PEREZ DE ALMEIDA, RG n.º 1440146-SSP-DF, Usuário Externo**, em 29/06/2023, às 20:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR RIBEIRO - Matr.0283042-6, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 30/06/2023, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=116309451)
verificador= **116309451** código CRC= **3E011DAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828